



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor

Deputado Patrus Ananias (PT-MG)

Nº do Prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 19º da Lei 11.952/09, com a redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo de renegociação já foi dado pela Lei 11.952, para três anos a fim de obter a regularização. Não há sentido em estender ainda mais o prazo para cinco anos, como fez a Medida Provisória. Tanto, por um lado, indicar uma espécie de anistia que gerará insegurança jurídica em relação a possibilidade de novas dilatações de prazos *ad infinitum*, quanto, por outro lado, já existirem processos de retomadas de áreas e cumprimentos de cláusulas pelo governo federal que serão prejudicadas com esse novo prazo, especialmente, gerando impactos negativos na proteção do patrimônio público.

PARLAMENTAR

Deputado PATRUS ANANIAS  
PT/MG



CD/17131.51348-63